

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000146/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/01/2018 ÀS 10:07

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004472/2017-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/10/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 40ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, fixando-se o dia **25/FEVEREIRO/2018** como o domingo destinado à promoção "**MARINGÁ LIQUIDA**" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **24/FEVEREIRO/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **24/FEVEREIRO/2018**, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia **25/FEVEREIRO/2018** - domingo, das **14h00 às 20h00**.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **24/FEVEREIRO/2018** será considerada extraordinária e deverá obrigatoriamente ser paga acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2017/18.

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia **25/FEVEREIRO/2018**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na



cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia **25/FEVEREIRO/2018**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 39ª, parágrafo segundo e alíneas.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.


LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

